



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

REGULAMENTO

E

TABELA DE TAXAS

E

LICENÇAS



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do terceiro ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

A Junta de Freguesia elaborou a presente alteração ao regulamento e tabelas de taxas e licenças que foi aprovado por unanimidade em reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2025.

Foi o presente regulamento enviado à Assembleia de Freguesia de Cabeçudos para apreciação e aprovação, a qual sucedeu aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE CABEÇUDOS

Em conformidade com o disposto nas alíneas h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), **é aprovado o regulamento e tabela de taxas a da Freguesia de Cabeçudos.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas:

- a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos personalizados, de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
- b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- c) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins;
- d) As comissões e associações de moradores e melhoramentos, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins.

2 – Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas pela prestação de serviços administrativos:

- a) Os requerentes estudantes, desde que se destinem a fins escolares;
- b) Os requerentes que sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros e residentes na área da freguesia;

3 – Ficam, também, isentas outras situações referidas em legislação própria;

4 – As isenções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades e pessoas da apresentação dos respectivos requerimentos;

5 – Em caso de dúvida, devem os interessados apresentar prova dos requisitos de isenção, a qual, neste caso, é concedida por despacho do Presidente da Junta ou do seu substituto legal;

6 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

1 - A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) **Serviços administrativos:** emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) **Cemitérios;**
- c) **Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;**
- d) **Outros serviços prestados à comunidade;**

2 – De todas as taxas e licenças cobradas será emitido recibo próprio, pela Junta de Freguesia, que comprove o respectivo pagamento;

3 – Em relação aos documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, autenticação de fotocópias, declarações, segundas-vias, termos de identidade e quaisquer outros similares aos referidos, devem ser requeridos previamente em papel de formato normalizado, endereçando o pedido ao Presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido, qual a finalidade e se o pretende com urgência ou não;

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção);

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc).



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- b) É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados,

5 - Os valores constantes no número 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **anexo II**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 – Para os devidos efeitos, os canídeos/gatídeos são agrupados nas seguintes categorias:

- A - cão de companhia;**
- B - cão com fins económicos;**
- C - cão com fins militares, policiais e de segurança pública;**
- D - cão para investigação científica;**
- E - cão de caça;**
- F - cão-guia;**
- G - cão potencialmente perigoso;**
- H - cão perigoso;**
- I - gato;**
- J - Cães e gatos adoptados.**

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias **A** e **B**: **100%** da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria **E**: **100%** da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria **G**: o **dobro** da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria **H**: o **dobro** da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da categoria **I**: **100%** da taxa N de profilaxia médica.



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

4 – Os cães classificados nas categorias **C, D, F e I** estão isentos de qualquer taxa.

5 – O valor da taxa **N** de profilaxia médica (5,00€ = valor normal da taxa **N**, nesta data) é actualizado, anualmente, por despacho conjunto.

Artigo 7.º Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de Terreno, previstas no **anexo III**, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = a \times i \times ct + d, \text{ onde}$$

TCTC: Taxa de concessão de terrenos no Cemitério;

a: Área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critérios de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos previstas no **anexo III** têm por base de cálculo o custo total e o tipo de construção;

$$\text{TCC} = ct \times tc \times i, \text{ onde}$$

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção:

- a) Capela
- b) Sepultura dupla
- c) Sepultura simples (2m²)
- d) Ossários
- e) Columbários

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 - Os valores previstos nos n.os 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

4- A numeração das sepulturas será feita pela Junta de Freguesia.

5- Os ossários e columbários serão concessionados já construídos, com a configuração exterior e a dimensão uniforme e localizados no cemitério.



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

6- As capelas serão concessionadas com a configuração e com a dimensão uniforme.

Artigo 8.º

Outros serviços prestados à comunidade

1 - As taxas de registo de ocupação da via Pública, sob jurisdição da Freguesia constam no **anexo IV**.

2 – Os valores das taxas devidas pela ocupação da via pública nos termos do número anterior serão actualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

3 -Garantias e Responsabilidades:

- a) Quando as ocupações na via pública implicarem obras ou trabalhos de implantação ou preparação do local, só será possível conceder a respectiva licença depois do interessado apresentar à Junta de Freguesia uma **declaração** em como se responsabiliza pelas reparações da via pública, suas valetas, bermas ou muros, em que se encontrem as condutas ou instalações em causa, se estas forem as causadoras dos estragos verificados, ou pode o Executivo da freguesia exigir o depósito de caução, de valor a calcular, que garanta a conclusão dos trabalhos, alteração ou reparação, quando não estejam conforme o estabelecido pela Junta de Freguesia.
- b) A declaração deverá ser feita pelo proprietário ou detentor do direito de propriedade beneficiada, ou apenas por si assinada, conforme minuta que a Junta de Freguesia estabelecer, sendo essa assinatura devidamente reconhecida no Notário ou presencialmente.

4- Sanções:

1. A falta de licença ou da sua renovação, implica:
 - a) Para a falta de licença, o levantamento de auto de contra-ordenação, em conformidade com o estabelecido no Código de Posturas



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

da freguesia em vigor, a que se aplicará a respectiva coima, bem como a obrigação de regularizar a situação de que beneficia;

- b) A falta de renovação, implica o acréscimo de mais 10% sobre a taxa normal a pagar por cada mês que passe, ou fracção, do prazo normal, podendo também ser objecto de contra-ordenação.
2. Havendo prejuízos provocados pelo infractor, deve este indemnizar a autarquia.
3. No caso de os proprietários dos jazigos e capelas incumprirem o estipulado no artigo 7.º do presente, nomeadamente no que se refere aos nºs 4 a 6 daquele artigo, incorrem em contraordenação grave, devendo ser-lhe aplicadas as sanções previstas neste regulamento.
4. Independentemente do estipulado no número anterior, no caso de incumprimento pelos proprietários dos jazigos e capelas, estes serão notificados do auto de vistoria levado a efeito pela junta, para proceder à reposição da situação de acordo com o presente regulamento no prazo de trinta dias, findo o qual será a junta de freguesia a proceder á reposição da conformidade, podendo fazer as obras que entenda necessárias para o efeito, imputando ao proprietário os respetivos custos.
5. No caso de a junta de freguesia se ver obrigada a realizar as obras e despesas nos termos do artigo anterior, notificará o proprietário da respectiva despesa, com a obrigação de a pagar em trinta dias, constituindo o auto de vistoria, a notificação para a realização das obras e a notificação para o pagamento, título executivo válido, desde que decorrido o referido prazo.

Observações: As empresas concessionárias de serviços públicos de transporte de passageiros, de fornecimento de energia eléctrica e de telefones, bem como instituições de utilidade pública existentes na freguesia, estão isentas relativamente às áreas das respectivas concessões, de pagamento de taxas pela ocupação da via pública, dos lugares públicos ou do espaço aéreo.



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

5 – Aplicação e cobrança das coimas:

- a) As coimas a aplicar nos termos desta tabela, regulam-se pelo disposto do Decreto-Lei n.º 433/82, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89 e Decreto-Lei 244/95, demais preceitos aplicáveis designadamente do código Penal, art.º 17 do Decreto-Lei n.º 2/2007 e Código de Postura em vigor na Freguesia.
- b) As coimas correspondentes às contra-ordenações previstas nesta tabela poderão ser pagas voluntariamente nos Serviços Administrativos da freguesia pelos mínimos estabelecidos, sem qualquer acréscimo, mas só enquanto a autoridade administrativa ou o seu delegado não decidir o processo;
- c) O não pagamento voluntário nas condições referidas na alínea que antecede, implica a decisão antes referida, que fixará a coima a pagar, de acordo com os limites fixados nesta tabela e ponderando as circunstâncias em que a infracção foi cometida;
- d) Nenhum infractor poderá, no entanto, ser condenado a pagar qualquer coima sem que primeiro seja devidamente notificado de que poderá ser ouvido em auto de declarações para ter oportunidade de apresentar as suas razões;
- e) O não pagamento da coima, nos prazos estabelecidos, seja pelo mínimo, voluntariamente ou depois de notificação de decisão expressa, implica a remessa do processo ao poder judicial, com as respectivas consequências.

6 - Da Negligência e do Dolo:

1. A negligência e o dolo são sempre puníveis e, no caso de dolo, os limites mínimos da coima são sempre elevados ao dobro.



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

2. Também serão elevados ao dobro os limites mínimos quando o infractor venha a alcançar do acto praticado qualquer benefício ou produto, ou o acto ou omissão seja provocado ou da responsabilidade de empresa ou firma comercial ou industrial.

7- Destino Dado às Coimas:

Revertem integralmente para o cofre da freguesia as coimas cobradas nesta autarquia.

Artigo 9.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

- 1– A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por transferência bancária.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação, o qual será dada publicidade nos editais da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião do Órgão Executivo, de 10 de dezembro de 2025

A Junta de Freguesia

Aprovado em reunião do Órgão Deliberativo, de 29 de dezembro de 2025



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

A Mesa da Assembleia de Freguesia



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

ANEXO I

EMOLUMENTOS DE SECRETARIA

Atestados e confirmações de documentos para pessoas recenseadas na Freguesia.....	2,50 €
Atestados e confirmações de documentos para pessoas não recenseadas na Freguesia-----	5,00 €
Atestados de idoneidade e de residência para renovação de licenças de uso e porte de arma e uso de explosivos-----	5,00 €
Certificação por cada documento, fotocópias e respetiva conferência, até 4 pág.....	10,00 €
a partir da 9. ^a página, por cada página a mais -----	0,50 €

ANEXO II

REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo por cada cão/gato de qualquer categoria.....	2,50 €
Categoria A - cães de companhia.....	5,00 €
Categoria B - cães c/ fins económicos.....	5,00 €
Categoria C – cães para fins militares, policiais e segurança pública-	Isento
Categoria D – cães para investigação científica.....	Isento
Categoria E - cães de caça.....	5,00 €
Categoria F – cães guia.....	Isento
Categoria G - cães potencialmente perigosos.....	10,00 €
Categoria H - cães perigosos.....	10,00 €
Categoria I – Gato.....	5,00 €
Categoria J – Cães e Gatos Adoptados-----	Isento



Freguesia de Cabeçudos
Concelho de Vila Nova de Famalicão

ANEXO III
CEMITÉRIO

INUMAÇÕES EM COVAIS:

Sepulturas valor por m2----- 250,00 €

INUMAÇÕES EM JAZIGOS:

Sepulturas em Jazigos particulares de capela..... 350,00 €

EXUMAÇÕES:

1. Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério..... 350,00 €

2. Transladação de cinzas..... 90,00 €

Inumações de nados – mortos e indigentes

1 – As inumações de nados-mortos beneficiam da redução de 50%.

2 – Serão gratuitas, ficando a cargo da Autarquia, as inumações de indigentes, desde que o seja comprovado por meios idóneos.

CONCESSÃO DE TERRENOS, CAPELAS, SEPULTURAS, COLUMBÁRIOS E OSSÁRIOS NOS CEMITÉRIOS:

• Terreno para sepultura perpétua de 1 mtsX2mts..... 750,00 €

• Sepulturas já edificadas de dupla fundura..... 2.500,00 €

LICENÇAS PARA OBRAS NO CEMITÉRIO:

• Taxas de obras de construções e reabilitação de jazigos..... 40,00 €

A falta da licença ou renovação, implica o acréscimo de mais 50% sobre a taxa normal a pagar.



Freguesia de Cabeçudos
Concelho de Vila Nova de Famalicão

SERVIÇOS DIVERSOS:

- Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua..... 50,00 €

São aplicáveis, ainda, as seguintes regras dentro deste Capítulo:

1. Os direitos de concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização da Junta de Freguesia e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos à área de jazigos ou à sepultura.
2. Nos termos da alínea II) do n.º 1 do art.º 16. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia, pode declarar prescritos a favor da freguesia nos termos da lei e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os concessionários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação, se mantém, de forma inequívoca e duradoura, desinteresse na sua conservação e manutenção.
3. Dentro do cemitério da freguesia não é permitido:
 - a. Pisar, conspurcar ou praticar actos de desrespeito em sepulturas, jazigos, mausoléus e outras obras instaladas, desde que contenham restos mortais, nem neles depositar quaisquer objectos, artigos ou materiais de construção, ainda que por motivo de obras, o que só é permitido nas carreiras e intervalos.
 - b. Praticar actos desonrosos e indecorosos, proferir em voz alta palavras ou fazer gestos que ofendam a moral pública ou sensibilidade de qualquer pessoa viva ou tenha por fim atingir a memória do falecido e cujos restos mortais se encontrem no cemitério.



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

4. É obrigatório, por parte dos titulares de alvarás de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos ou mausoléus, ou de seus herdeiros, manter as respectivas construções em estado de limpeza, demonstrando de forma inequívoca interesse pela sua manutenção e conservação, sob pena de aplicação de coima conforme artigo seguinte e de ser tomada a providência.
5. O desrespeito às normas referidas nos pontos que antecedem constitui contra-ordenação punível com coimas fixadas entre 10,00 € e o valor do salário mínimo nacional mais elevado.



Freguesia de Cabeçudos

Concelho de Vila Nova de Famalicão

ANEXO IV

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA SOB JURISDIÇÃO DA FREGUESIA

1. OCUPAÇÃO POR MOTIVO DE OBRAS OU COMERCIAL:

1. Para depósito temporário de materiais:
- | | |
|---------------------------------------|--------|
| Por cada m2 ou fracção e por dia..... | 3,00 € |
|---------------------------------------|--------|
2. Para o exercício temporário de actividade comercial por ocasião de feiras, festejos ou outras celebrações:
- | | |
|---|---------|
| a) Por cada m2 ou fracção e por dia..... | 0,50 € |
| b) Por cada m2 ou fracção e por semana..... | 3,00 € |
| c) Por cada m2 ou fracção e por mês..... | 10,00 € |
3. Para instalação de cabines ou posto telefónico, quiosques ou similares:
- | | |
|---|---------|
| Por cada m ² ou fracção e por ano..... | 30,00 € |
|---|---------|

2. OUTRAS OCUPAÇÕES POR MOTIVO DE OBRAS - por m² ou fracção e por mês ou fracção:

- | | |
|--|---------|
| a) Com andaimes..... | 10,00 € |
| b) Com tubos, amassadouros, depósito de entulhos ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas (fora de resguardos ou tapumes)..... | 20,00 € |

3. OCUPAÇÕES DIVERSAS:

- | | |
|---|--------|
| a) Colocação e utilização de tubos, condutas, cabos condutores aéreos ou subterrâneos, e semelhantes, ao longo ou por atravessamento da via pública, e por metro linear ou fracção..... | 3,00 € |
| b) Dispositivos para anúncios ou reclamos, colocados na via pública ou outros lugares públicos da freguesia, por metro quadrado ou fracção de superfície e por mês | 3,00 € |
| c) Outras ocupações da via pública ou lugares públicos da freguesia, por metro quadrado ou fracção e por mês | 3,00 € |